



## RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Regimento da Auditoria Interna da Universidade  
Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que dispõe sobre o  
Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016,  
que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança, no âmbito do Poder Executivo  
Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CGU Nº 24, de 17 de novembro de 2015, que  
dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas  
unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SFC Nº 03, de 09 de junho de 2017, que aprova o  
Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SFC Nº 08, de 06 de dezembro de 2017, que  
aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do  
Poder Executivo Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria CGU Nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o  
procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de  
unidade de auditoria interna ou auditor interno;

**CONSIDERANDO** o Acórdão Nº 3450/2014-TCU-Plenário, com objetivo de avaliar a  
estrutura e a atuação da unidade de auditoria interna da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Regimento da Auditoria Interna da  
Universidade Federal do Amazonas, aprovado pela Resolução CONSAD Nº 008/2009, de 27 de maio  
de 2009;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 073/2017/CONSAD/UFAM;



**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado na reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a atualização do Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 2º - APROVAR** a adoção do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, objeto da Instrução Normativa SFC Nº 08, de 06 de dezembro de 2017.

**Art. 3º - Revogar** os termos da Resolução CONSAD Nº 008/2009, de 27 de maio de 2009.

**Art. 4º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN"**, em Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA  
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO 004/2018

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A Auditoria Interna da Universidade Federal do Amazonas – AUDIN, instituída através da Portaria Nº 2219, de 31 de outubro de 1991, do Gabinete do Reitor, tem como característica principal o desempenho de uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Instituição.

**Art. 2º** - A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas, e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto Nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**Art. 3º** - A Unidade de Auditoria Interna é o Órgão de Controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição; no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 4º** - Para fins deste Regimento considera-se:

I – Auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão dos



controles internos. Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização, e tendo como órgão central a Controladoria-Geral da União. Não se confunde com os controles internos da gestão, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo Federal.

## CAPÍTULO II

### Da Missão, Finalidades e Objetivos

**Art. 5º** - A missão da Auditoria Interna é fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, prevenir a eventual utilização indevida ou antieconômica dos recursos públicos e apoiar os Órgãos de Controles Interno e Externo do Poder Executivo Federal.



**Art. 6º** - A Auditoria Interna tem por finalidade avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança da organização.

**Art. 7º** - A Auditoria Interna tem os seguintes objetivos:

I - Avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - Verificar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - Atestar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos da Instituição;

IV - Avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pela Instituição para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados;

V - Avaliar a política de gestão de riscos da Instituição;

VI - Avaliar os procedimentos de gestão de riscos de acordo com a política de gestão de riscos da Instituição.

VII - Assegurar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VIII - Orientar na interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### CAPÍTULO III

#### Da organização

**Art. 8º** - A Auditoria Interna será composta pela seguinte estrutura funcional:

I - Auditor Chefe;

II - Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento;

III - Coordenação de Planejamento e Execução;



## Seção I

### Da nomeação, designação, exoneração ou dispensa

**Art. 9º** - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe serão submetidas pelo dirigente máximo da Universidade à aprovação do Conselho de Administração e posteriormente à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, devidamente instruídas e motivadas.

**§ 1º** - A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do titular de auditoria interna, nos termos do Decreto nº 3.591, de 2000.

**Art. 10** - São requisitos essenciais para o exercício da função de Auditor Chefe, cumulativamente:

I – Ser servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFAM, ocupante de cargo de nível superior da carreira de técnico-administrativo em educação;

II – Ter experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública;

III – Participar de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos dois anos que antecedem à data da indicação para nomeação ou designação.

IV - Quando o dirigente máximo da entidade propuser a exoneração do titular da unidade de auditoria interna, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

**§ 1º** - As funções de coordenadores serão indicadas pelo Auditor Chefe, dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da Unidade de Auditoria, e submetidos para apreciação e aprovação da Autoridade Superior da Instituição;

**§ 2º** - O corpo técnico de auditores será provido através de concurso público para os cargos de Nível E da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, em número suficiente para atender as finalidades da Auditoria Interna;



§ 3º - O apoio administrativo será provido através de concurso público para os cargos de Níveis C e D da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, além de bolsistas e/ou estagiários que estejam cursando nível superior.

Art. 11 - O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Coordenador de Planejamento e Execução (1º substituto) e Coordenador de Monitoramento e Acompanhamento (2º substituto), nos casos de impedimentos legais pelo primeiro.

#### CAPÍTULO IV

#### Das competências

Art. 12 - Compete à Auditoria Interna:

I - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - Atender as demandas exaradas pelo Conselho de Administração e/ou Reitor (a), desde que alinhadas aos incisos anteriores;



VIII - Avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pela Instituição para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados;

IX - Avaliar a política de gestão de riscos da Instituição;

X - Avaliar os procedimentos de gestão de riscos de acordo com a política de gestão de riscos da Instituição;

XI - Conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Controle Externo;

XII - Monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle externo e interno à Instituição, avaliando o grau de implementação;

XIII - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas da Auditoria Interna, com vistas a sua atualização e adequação à legislação vigente;

XIV - Acompanhar o cumprimento das Normas, Resoluções, Portarias e Atos vigentes da Administração Superior, por parte das Unidades que compõem a Instituição;

XV - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição a fim de subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XVI - Elaborar Plano Anual de Auditoria Interna, com a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte, e submetê-lo ao Conselho de Administração para sua apreciação;

XVII - Realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;

XVIII - Elaborar Relatórios de Auditoria demonstrando eventuais falhas e as boas práticas encontradas a fim de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIX - Manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, e quando for o caso, pelo Conselho de Administração, elaborando relatório gerencial sobre a situação das recomendações referidas; e



XX – Apresentar os resultados dos trabalhos de auditoria interna por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna ao Conselho de Administração e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

**Art. 13** - Compete ao Auditor Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor:

I – Praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna;

II - Orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

III - Orientar e supervisionar a elaboração de projetos e o planejamento das atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna, levando em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo;

IV - Representar a Auditoria Interna perante o Conselho de Administração e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

V - Opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

VI - Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de riscos, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

VII – Apresentar ao Conselho de Administração da Instituição relatório quadrimestral a respeito do desempenho da Auditoria Interna, relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna e a suficiência dos recursos destinados à Unidade;

VIII - Alinhar a atuação da Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

IX - Implementar o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo (a) Reitor (a) ou Conselho de Administração;



X – Submeter à alta administração o suprimento de recursos materiais adequados, bem como o provimento de pessoal, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna e as exigências constantes no regulamento da Auditoria Interna;

XI - Identificar as necessidades de treinamento dos membros da Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

XII - Assessorar, quando solicitado, o Conselho de Administração e/ou Reitor (a), fornecendo-lhes informações e subsídios para a tomada de decisão; e

XIII – Intermediar junto à Administração Superior o atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo único** - O auditor chefe, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso ao Conselho de Administração da Instituição.

**Art. 14** - São atribuições específicas da Coordenação de Planejamento e Execução:

I – Substituir o Auditor Chefe nos casos de afastamentos e impedimentos legais;

II - Auxiliar o Auditor Chefe na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

III – Apresentar ao Auditor Chefe o planejamento operacional dos trabalhos de auditoria com a definição dos objetivos, escopo, prazo, questões de auditoria e alocação dos recursos;

IV - Coordenar a equipe no planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

V - Instruir e dirigir os membros da equipe na execução dos trabalhos e no cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna;

VI - Promover, no que couber, a sistematização das atividades de auditoria;

VII - Promover reuniões de busca de soluções conjuntas, quando da apresentação do Relatório Preliminar junto às unidades auditadas;

VIII - Revisar e encaminhar os relatórios de atividades preliminar e final ao Auditor Chefe;



IX - Encaminhar, mensalmente, o relatório de controle das atividades executadas ao Auditor Chefe;

X - Contribuir para a profissionalização, o aperfeiçoamento e a integração dos membros da equipe; e

XI - Auxiliar o Auditor Chefe na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

**Art. 15** - São atribuições específicas da Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento:

I - Substituir o Auditor Chefe nos afastamentos e impedimentos legais, quando o Coordenador de Planejamento e Execução (1º substituto) também estiver afastado ou impedido legalmente;

II - Auxiliar o Auditor Chefe na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

III - Auxiliar o Auditor Chefe no tratamento das demandas internas e externas, observando a competência da Auditoria Interna;

IV - Elaborar o Plano de Monitoramento da Auditoria Interna para o exercício;

V - Emitir o Plano de Providência Permanente da Auditoria Interna, para acompanhar a implementação das recomendações;

VI - Auxiliar o Auditor Chefe no acompanhamento das recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo;

VII - Manter controle, preferencialmente por sistemas informatizados, das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho de Administração;

VIII - Emitir, mensalmente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações, indicando quando for o caso, as justificativas dos gestores e a indicação de prazos para a sua efetivação; e

IX - Auxiliar o Auditor Chefe na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

**Art. 16** - Compete ao Corpo Técnico de Auditores:



I – Realizar as ações de auditoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Instituição;

II – Elaborar Solicitações de Auditoria a serem encaminhadas às unidades da Instituição quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria;

III – Elaborar documentos técnicos quando necessárias à correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV – Elaborar Relatório de Auditoria Interna contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias, evidenciando as boas práticas, para o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – Auxiliar o Auditor Chefe na elaboração de pareceres, bem como nas respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VI – Auxiliar as coordenações de Monitoramento e Acompanhamento e de Planejamento e Execução da Auditoria Interna na análise das respostas das unidades acadêmicas e administrativas da Instituição às diligências provenientes dos órgãos de controle e das auditorias;

VII – Participar da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VIII – Executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 17 - Compete ao Apoio Administrativo:**

I - Exercer o controle da entrada, saída e arquivamento dos documentos expedidos e recebidos;

II - Controlar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente aqueles que contiverem exigência de prazo para atendimento de urgência devidamente especificado;



III - Realizar atividades de monitoramento sob a supervisão da Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento;

IV - Manter atualizados os cadastros de órgãos, entidades públicas e privadas de interesse da Auditoria Interna;

V - Zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Auditoria Interna;  
e

VI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor Chefe, Coordenadores e Corpo Técnico.

#### CAPÍTULO V

##### Da ética e do sigilo profissional

**Art. 18** - Os servidores da Auditoria Interna devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos.

**Art. 19** - Os servidores da Auditoria Interna devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais, bem como respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das vedações

**Art. 20** - É vedado aos membros da Auditoria Interna:

I - A participação, simultânea, direta ou indireta, em atividades que possam ser caracterizados atos de gestão na Instituição;



II - A participação, como membro, de comissão de processo administrativo disciplinar, bem como qualquer outra comissão instituída na Instituição, inclusive comitês, núcleos, grupos ou similares; e

III - Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

**Art. 21** - Compete à unidade de auditoria interna conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**1º §** - A finalização dos relatórios de auditoria deverão ser informados ao respectivo órgão de controle interno, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão, preferencialmente em meio eletrônico.

**Art. 22** - As demandas de informações, justificativas e providências emanadas pela Auditoria Interna deverão ser atendidas tempestivamente e terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 23** - As unidades auditadas devem proporcionar à Auditoria Interna acesso irrestrito a registro, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas necessários à execução de suas auditorias.

**Art. 24** - A Auditoria Interna, ao final de cada trabalho realizado, enviará, pelo menos, o resumo dos relatórios de auditoria ao Conselho de Administração.

**§ 1º** - A Auditoria Interna, apresentará ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório gerencial sobre a situação das recomendações em acompanhamento e/ou monitoramento.

**§ 2º** - Deverão constar do referido relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.



**Art. 25** - Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação dos integrantes da Auditoria Interna, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 26** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe da Auditoria Interna, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

**Art. 27** - A partir da publicação deste Regimento, a Auditoria Interna da Fundação Universidade do Amazonas, será representada pela sigla AUDIN/UFAM.

**Art. 28** - Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação em Resolução do Conselho Administração e sua respectiva publicação.